



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa AR Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADA: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na Av. Prefeito Guiomar Lopes, nº 143 Sala 02, Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6.082.012-0 SSP/PR e do CPF nº 020.073.289-7, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 99, Bairro São Miguel, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de consumo, destinado exclusivamente ao atendimento de ações executadas pelo Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

LOTE: 1 – MEDICAMENTOS						
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço total
1	Ácido valproico 500mg	3.500	COMP	SANOFI	0,68	2.380,00
2	Albendazol 400 mg.	200	COMP	PRATI	0,689	137,80
3	Brometo de tiotropio 2,5mcg/dose c/60 doses (refil)	08	CX	BOEHRINGE R	229,00	1.832,00
4	Budesonida spray nasal 32 mg	100	FR	BIOSINTETIC A	14,80	1.480,00
5	Budesonida spray nasal 64 mg	100	FR	BIOSINTETIC	29,90	2.990,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

				A		
6	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml+dipirona 5mlampola 5ml	250	AMP	HIPOLABOR	1,479	369,75
7	Ciclobenzaprina 10 mg	25.000	COMP	ALTHAIA	0,193	4.825,00
8	Cilostazol 100 mg	4.000	COMP	EURO FARMA	0,417	1.668,00
9	Clobazam 10 mg	800	COMP	SANOFI	0,44	352,00
10	Clomipramina 25 mg	3.000	COMP	EMS	0,658	1.974,00
11	Clonazepan 2,5 mg/ml gotas 20 ml	400	FR	HIPOLABOR	1,429	571,60
12	Cloridrato de bupropiona 150 mg	8.000	COMP	EMS	0,339	2.712,00
13	Colírio de gentamicina 0,5%, frasco 5 mL	15	FR	ALLERGAN	7,44	111,60
14	Colírio Tetracaina 1% + Fenilefrina 0,01% - 10ml	05	FR	ALLERGAN	6,90	34,50
15	Diltiazem cloridrato 120 mg sr	600	COMP	BOEHRINGER	1,82	1.092,00
16	Dipropionato de Beclometasona aerossol doseado 250 mcg 200doses	20	FR	CHIESI	38,00	760,00
17	Divalproato de sódio 500 mg ER (liberação controlada)	3.000	COMP	ABBOTT	2,30	6.900,00
18	Estrogênios conjugados naturais 0,3 mg c/ 28 comp.	15	CT	WYETH	18,60	279,00
19	Fitomenadiona (vit K) emulsão inj. 10mg/ml IV	30	FR	HIPOLABOR	1,364	40,92
20	Flunitrazepan 1mg comp.	600	COMP	EMS	0,484	290,40
21	Hidróxido de alumínio 300 mg comp	6.000	COMP	HYPERMARCAS	1,75	10.500,00
22	Levodopa + Benserazida 100/25 HBS - COMP	450	CP	ROCHE	1,45	652,50
23	Levodopa + Benserazida 200/50 - comprimido	900	COMP	ACHE	1,519	1.367,10
24	Levodopa + Benserazida 100/25 mg BD.	450	COMP	ROCHE	1,09	490,50
25	Levotiroxina sódica 50 mg	8.000	UN	MERCK	0,128	1.024,00
26	Metilfenidato 10 mg - comprimidos	6.000	COMP	NOVARTIS	0,90	5.400,00
27	Policresuleno 360 mg/ml solução concentrada 12 ml	05	FR	TAKEDA	17,10	85,50
28	Progesterona natural micromizada 100mg	900	COMP	BESINS	1,27	1.143,00
29	Propatilnitrato 10 mg	30.000	COMP	BRISTOL	0,375	11.250,00
30	Succinato de Metoprolol 100 mg (liberação controlada)	2.000	COMP	ASTRA ZENECA	1,89	3.780,00
31	Succinato de Metoprolol 25 mg (liberação controlada)	4.500	COMP	ASTRA ZENECA	0,63	2.835,00
32	Succinato de Metoprolol 50 mg (liberação controlada)	3.000	COMP	ASTRA ZENECA	1,15	3.450,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

33	Tartarato de brimonidina 2mg/ml, solução oftálmica, 5ml	07	FR	EMS	18,60	130,20
34	Xinafoato de salmeterol 25mcg+fluticasona 50 mcg 120 doses	08	FR	GLAXO	76,942	615,54
TOTAL						73.523,91

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 73.523,91 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A entrega correspondente aos objetos acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade de consumo da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

Parágrafo Segundo - Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Vereador Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

Parágrafo Terceiro - Os objetos entregues pela CONTRATADA, deverão possuir o prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços), da data constante na embalagem dos produtos.

Parágrafo Quarto - O prazo correspondente para a entrega final dos objetos será 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamento serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos objetos, juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos Recursos do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1660	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.00000000
1670	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000303

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr. 28 de dezembro de 2015.

MARLON FERNANDO KUHN

EDEMIR PERICO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: